

## QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: o tratamento do aborto enquanto questão de polícia no Brasil

José Renan Nunes de Oliveira e Silva<sup>1</sup>

### RESUMO

O artigo em questão apresenta as imbricações existentes entre o movimento feminista e o processo histórico de luta pela legalização e descriminalização do aborto, localizando-o enquanto expressão da questão social e situando, neste contexto, a realidade brasileira recente, mais precisamente o tratamento da questão enquanto caso de polícia, agudizado pelo contexto de expansão da ultradireita a partir do movimento bolsonarista, em ascensão desde 2018. Apresenta-se a discussão sobre a gênese da questão social e a concepção de política pública adotada, além dos cruzamentos necessários à questão de gênero, correlacionando movimentos característicos das diferentes conjunturas políticas no continente americano.

**Palavras-chave:** questão social; aborto; política pública.

### ABSTRACT

The article in question presents the existing overlaps between the feminist movement and the historical process of struggle for the legalization and decriminalization of abortion, locating it as an expression of the social question and placing, in this context, the recent Brazilian reality, more precisely the treatment of the question as a police case, heightened by the context of expansion of the ultra-right from the Bolsonaro movement, on the rise since 2018. It presents the discussion on the genesis of the social issue and the conception of public policy adopted, in addition to the necessary intersections with the gender issue, correlating characteristic movements of the different political conjunctures in the American continent.

**Keywords:** social question; abortion; public policy.

<sup>1</sup> Discente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão – UFMA; Especialista em Saúde da Mulher pelo Hospital Universitário da UFMA; rennanoliveira09@gmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

O debate sobre o aborto no Brasil e no mundo tem sido marcado por profundas tensões e disputas, sobretudo entre dois vieses: o fundamentalismo religioso e os setores mais progressistas. Tais investidas vêm reverberando negativamente na expansão e no pleno exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, especialmente nos países de domínio da extrema direita, como é o caso do Brasil, sobretudo no período da gestão de Jair Bolsonaro (2019-2022).

Destarte, a proposta aqui desenvolvida versa sobre a luta por políticas públicas para as mulheres, especialmente no âmbito sexual e reprodutivo, estabelecendo paralelos ao trato da questão social no âmbito do sistema capitalista. Considerando que, de modo geral, a partir de 1930 as expressões receberam enfrentamentos diferenciados por parte do Estado brasileiro, a questão histórica da perseguição à prática do aborto não teve o mesmo êxito estando, até os dias atuais, sendo tratada como caso de polícia.

Para tanto, analisa-se, a partir do materialismo histórico-dialético e valendo-se da pesquisa documental e bibliográfica, as principais questões que entornam o processo de pactuação da responsabilidade do Estado diante das expressões da questão social, através, principalmente, das políticas públicas.

Em seguida, é traçado um panorama histórico acerca das ações e conquistas do movimento feminista, a partir de autoras que construíram arcabouço teórico-científico sobre o tema, a exemplo de Diniz (2022), Rocha (2016), Pimentel e Vilela (2012) e Moreira (2016), destacando particularmente a questão do aborto e os movimentos de retração e expansão desse direito nos Estados Unidos e na América Latina, com destaque para o Brasil. Ressalta-se que não se objetiva aqui esgotar tal discussão. Ao contrário. A pretensão é que os horizontes de análise do tema possam ser ampliados.

## 2 QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: breves considerações

Tendo sido cunhado por volta da primeira metade do século XIX, o termo *questão social* tem estreita relação com as bases teóricas formuladas por Marx acerca da sociedade capitalista. Sendo fruto da luta de classes imposta pelo surgimento do capitalismo, a *questão social*, assim como o próprio modo de produção que a criou,

tem se transformado ao longo do tempo, manifestando novas expressões e demandando repostas diversas por parte do Estado, à medida em que o capital se reestrutura e se fortalece no bojo da sociedade moderna (IAMAMOTO, 2001). Compreende-se, portanto, que

[...] a “questão social” [é] *indissociável do processo de acumulação e dos efeitos que produz sobre o conjunto das classes trabalhadoras, o que se encontra na base da exigência de políticas sociais públicas ela é tributária das formas assumidas pelo trabalho pelo estado na sociedade burguesa e não um fenômeno recente vivo a tipo do trânsito do padrão de acumulação no esgotamento dos 30 anos gloriosos da expansão capitalista* (Idem, p. 11, itálicos da autora).

Em seus apontamentos sobre a classe burguesa e a estruturação do sistema capitalista, Marx (2013) evidencia o caráter contraditório do capitalismo e sua incompatibilidade com o pleno desenvolvimento de uma sociedade pautada no bem viver:

Dia após dia, torna-se mais claro, portanto, **que as relações de produção em que a burguesia se move não têm um caráter unitário, simples, mas dúplice; que nas mesmas relações em que se produz a riqueza também se produz a miséria;** que nas mesmas relações em que há desenvolvimento das forças produtivas há também uma **força produtiva de repressão;** que essas relações só produzem a riqueza burguesa, isto é, a riqueza da classe burguesa, sob a condição do aniquilamento contínuo da riqueza dos membros integrantes dessa classe e da produção de um proletariado cada vez maior (MARX, 2013, p. 1428-1429, grifos meus).

Outrossim, a emergência da questão social, de acordo com Netto (2011), vincula-se aos efeitos das primeiras experiências alicerçadas na forma de produção social baseada na industrialização: a pauperização absoluta da classe trabalhadora, ocorrida na Europa Ocidental, especificamente na Inglaterra do século XVIII. A questão social não é sinônimo imediato do pauperismo, mas relaciona-se com aspectos sociopolíticos, especificamente a não aceitação pacífica das condições de miserabilidade impostas pela classe burguesa à classe trabalhadora.

Quando se traz à baila a realidade brasileira, Cerqueira Filho (1982) realiza algumas considerações sobre sua configuração, definindo como marco temporal de análise a instauração da Era Vargas, em 1930. Antes desse período, a questão social não fazia parte do discurso dominante, portanto, não reclamava respostas governamentais. Suas expressões eram minimizadas, tratadas como questões de responsabilidade do indivíduo que ameaçavam a manutenção da ordem, sendo “resolvidas” no interior dos aparelhos repressivos do Estado. Isto porque as classes

dominantes, detendo o monopólio do poder político, também definiam quais eram as questões políticas legítimas. Desse modo,

[...] negar a “questão social” como questão não implicava lidar com o medo que o avanço do operariado impunha, mas querer vencer o medo à força [...]. **Os problemas sociais tratados pela polícia, rigorosamente falando, nunca existiram porque passíveis de serem exterminados; à bala ...** (CERQUEIRA FILHO, 1982, p. 61, grifos meus).

A partir de 1930 a questão social recebe novo tratamento por parte do Estado e das classes dominantes, sendo legitimada e tratada a partir de novos aparelhos.

[...] como a “questão social” já adquirira um estatuto de questão legítima, o Estado não pode usar tão somente os Aparelhos repressivos [...]. A repressão se manifestará assim também na elaboração de uma cuidadosa legislação trabalhista que acabará sistematizada e ordenada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT/1943) que, entre outras finalidades, terá a de fazer desaparecer o sindicalismo autônomo e mesmo o movimento operário. E não só isso, a repressão se manifestará também na elaboração de um discurso ideológico ufanista que combinará o elogio da legislação trabalhista promulgada pelo Governo com o desestímulo à organização autônoma da classe operária (CERQUEIRA FILHO, 1982, p. 109).

Contudo, percebe-se que, à medida em que o governo Vargas “concedia” normatizações que incorporavam as reivindicações do proletariado, que vinha se fortalecendo, também desmantelava o movimento operário, que era visto como uma ameaça ao funcionamento regular da sociedade, visto que questionava as bases de sustentação do sistema.

Desse modo, “Todo o arsenal de legislação sobre a ‘questão social’ aponta na direção de ‘incorporar o sindicalismo no Estado e nas leis da República’” (CERQUEIRA FILHO, 1982, p. 77). A intervenção do Estado no domínio trabalhista foi muito significativa, porque “[...] conseguiu esmagar, no curso de alguns anos, o que havia de mais puro, espontâneo e ao mesmo tempo organizado no movimento operário brasileiro: a vida sindical dos trabalhadores” (CERQUEIRA FILHO, 1982, p. 83).

O avanço provocado pelas lutas sociais resultou na promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição “Cidadã”, que contemplou uma série de reivindicações sociais, assemelhando o Brasil às nações que instauraram um Estado de Bem Estar Social, como a França, através do *L’État-providence* e os países nórdicos, com a social-democracia. No entanto, ao passo em que se lutava para a implementação do que ali estava definido, “[...] desenhava-se uma outra agenda de reformas, cujos contornos e termos estão agora (re)definidos

pelo agravamento da crise e pelo embate com o neoliberalismo” (DRAIBE, 1995, p. 210 apud FAGNANI, 1997, p. 228-229). Com isso, herdamos políticas sociais seletivas, cada vez mais distantes da concepção institucional-redistributiva inicialmente proposta, com foco nas situações de pobreza e extrema pobreza, ainda mais agudizadas pelo avanço da ultradireita neoliberal e reacionária que vem desmontando o Estado Democrático de Direito brasileiro, sobretudo após o golpe de 2016.

Na tentativa de elucidar a perspectiva de política pública adotada aqui, Boneti (2017) aponta certa redundância nessa expressão, visto que o significado de *política*, definido pelos dicionários, já faz referência ao público. Destaca ainda a necessidade de compreender a verdadeira essência conceitual do termo:

[...] cuando se habla en política, se entiende que se está hablando en relación a un público. Así, podríamos interpretar políticas públicas como siendo el arte de lidiar con un público que es público. Al hablar en políticas públicas, sin embargo, no se está haciendo apenas una distinción entre aquello que es público y aquello que es privado del punto de vista presupuestario, esto porque se entiende que **una política pública no se resume a la acción del Estado en términos de inversión social, sino, sobre todo, en conjuntos de acciones que buscan construir un real futuro** (BONETI, 2017 p. 8, grifos meus).

A política pública, nesse sentido, pode ser compreendida como um conceito abstrato, materializado a partir de bases concretas como as legislações (mas não apenas). Ademais, entende-se que “[...] toda política pública é uma forma de regulação ou intervenção na sociedade” (SILVA, 2014, p. 90), podendo agir como instrumento de mudança social.

Portanto, é certa a representação de política pública desenhada por Silva (2014), como sendo um agrupamento de “[...] **ações ou omissões do Estado**, decorrente de **decisões e não-decisões**, constituída por jogos de interesses, tendo como limites e condicionamentos os processos econômicos, políticos, sociais e culturais de uma sociedade historicamente determinada” (SILVA, 2014 p. 90, grifos meus). Destaca-se também o caráter contraditório que permeia a política pública, uma vez que respondem tanto aos interesses do capital quanto do trabalho, à medida em que fornecem subsídios para amenizar objetivamente as expressões da questão social, sem, contudo, romper com a lógica capitalista geradora das desigualdades.

Por conseguinte, o processo de formulação das políticas públicas envolve diferentes sujeitos, interesses, expectativas e formas de adentrar na agenda pública para se tornar um problema político. Outrossim, Silva (2014), ao refletir acerca do

processo de constituição de um problema enquanto objeto de uma política pública, aponta a manifestação pública como momento primeiro:

Há certo consenso de que, nas sociedades democráticas, a identificação de problemas ocorre quando indivíduos ou grupos colocam certas demandas para o Estado, a partir de situações que constituem necessidade ou insatisfação. [...] é importante considerar que um problema político não surge simplesmente. [...] é necessário que sujeitos políticos utilizem determinadas estratégias de ação no sentido de influenciar indivíduos, grupos organizados de interesse [...] e, principalmente, a mídia (SILVA, 2014, p. 93).

Neste cenário, destacam-se aqui os esforços dispendidos pelos movimentos sociais organizados, com enfoque para o movimento feminista, na correlação de forças sociais e políticas para o reconhecimento do aborto enquanto direito das mulheres e pessoas que gestam, reivindicando, também, respostas à problemática, que tenham como pano de fundo os direitos democraticamente conquistados e que reconheçam o aborto enquanto direito e necessidade histórica das mulheres, reconhecendo-o enquanto grave questão de saúde pública que o é, e não sob a ótica machista de criminalização e dominação dos corpos femininos.

Neste sentido, no Brasil de o aborto ainda é crime – salvas as exceções constantes no Código Penal brasileiro de 1940 – por questões estritamente moralistas e conservadoras, desconsiderando todos os dados epidemiológicos e pesquisas que o caracterizam sua prática clandestina enquanto problema de saúde pública, conferindo-o uma das 5 posições no *ranking* de maiores causas de morte materna no Brasil (SILVA, 2022).

Sobre esse debate, Silva (2014) chama atenção para o caráter de *não-decisão* ao qual determinados temas podem ser acometidos em decorrência do conflito de interesses com os grupos hegemônicos. Para ela,

A não-decisão sobre dada situação ocorre quando indivíduos ou grupos de influência política ou o próprio sistema político trabalham para deixar de fora das decisões e da própria agenda determinados problemas (*issues*) da arena política. Essa situação pode ocorrer quando elites dominantes se opõem, abertamente ou de modo velado, no caso de situações que poderão se contrapor a seus interesses, ou principalmente em razão de o próprio sistema político ser estruturado para favorecer certas situações problema e obscurecer outras (DYE, 2005, p. 39 *apud* SILVA, 2014, p. 94).

É nesse cenário que está localizado o aborto enquanto questão problema para a agenda governamental brasileira: o de não-decisão, aspecto que será aprofundado no tópico seguinte.

### 3 “NEM PRESAS, NEM MORTAS”: a luta feminista pelo direito de decidir

O processo de conquista de direitos, sobretudo os sociais, foi – e continua sendo – marcado por intensa participação da sociedade civil, principalmente através dos movimentos sociais e ações coletivas. Para fins de exemplificação, pode-se citar a conquista feminina do direito ao voto – apenas para algumas mulheres das classes mais abastadas, casadas ou independentes –, na denominada *primeira onda do feminismo*, que só foi possível em decorrência de ampla mobilização das mulheres do século XVIII e XIX, conhecido como movimento sufragista. Esse período histórico ecoou por todo o mundo, influenciando positivamente diversos países, incluindo o Brasil, no que diz respeito ao debate sobre as relações de gênero, às desigualdades e à opressão-dominação-exploração impostas às mulheres pelo patriarcado.

A literatura discute que os movimentos sociais na América Latina, sobretudo no fim dos anos 1970 e 1980, período de redemocratização dos países latinos, tiveram amplo destaque e fortalecimento, “[...] ganhando diferentes tipos e matizes, e lograram visibilidade em sua luta pela redemocratização ou por causas específicas” (GOHN, 2002, p. 226), direcionado suas ações para a conquista de direitos sociais coletivos e de cidadania para os grupos sociais mais subalternos. Acerca disso, concordo com Gohn (2002, p. 226-227) quando diz que

Isto se deu graças a uma longa experiência de resistência e de oposição às formas de dominação, com rompimento – entre alguns setores sociais – da clássica cultura política de aceitação da dominação, de troca de favores, de espera e imobilidade da sociedade diante de um Estado tido como todo-poderoso.

À vista disso, cumpre distinguir o importante papel dos movimentos feministas enquanto propulsores na luta pelo reconhecimento da questão do aborto enquanto expressão da questão social que deve ser respondida pelo Estado através de políticas públicas integradas e universais.

Cabe destacar que, aqui, o feminismo é compreendido como um “[...] movimento social que defende um projeto político e o desenvolve por meio de ação de natureza também política, envolvendo teoria e prática, alicerçada ceticamente em valores e princípios” (FERREIRA, 1999 apud ROCHA, 2016, p. 314). Trata-se de um movimento antisistêmico, questionador das ações do Estado, que busca romper com a lógica de opressão, dominação e exploração imposta às mulheres pelo patriarcado e agudizada com o surgimento da sociedade capitalista.

Ademais, pontua-se uma diferença importante, no que diz respeito aos interesses deste estudo, entre o *movimento feminista* e os *movimentos de mulheres*, que reside especialmente no caráter revolucionário do primeiro. Enquanto o feminismo é uma “[...] ideologia ou doutrina que “[...] preconiza a igualdade entre os sexos e a redefinição do papel da mulher na sociedade” (SARDENBERG; COSTA, 2002, p. 24 apud ROCHA, 2016, p. 314), os movimentos de mulheres estiveram, historicamente, “[...] mais voltados para a garantia de acesso a equipamentos sociais que para a conquista de autonomia” (PIMENTEL; VILLELA, 2012, p. 20).

O debate sobre o aborto, no bojo do movimento feminista, começou a destacar-se sobretudo após a segunda metade do século XX, em um processo que se convencionou chamar de *segunda onda do feminismo*. No fim da década de 1970, o país passava pelo processo de redemocratização política, e o movimento feminista representou uma ampla frente de resistência contra o regime autoritarista que sucumbia, e a favor da democracia. Nesse período, a luta feminista se fortaleceu e passou a reivindicar novas questões, trazendo para o cerne da sociedade problemas que antes eram de domínio privado, e cobrando efetivas respostas por parte do Estado que se reconstruía (ROCHA, 2016).

Com a redemocratização dos anos 1980, o feminismo do Brasil entra em uma fase de grande efervescência na luta pelos direito[s] das mulheres: há inúmeros grupos e coletivos em todas as regiões tratando de uma gama muito ampla de temas – violência, sexualidade, direito ao trabalho, igualdade no casamento, direito a terra, direito à saúde materno-infantil, luta contra o racismo, opções [orientações] sexuais. Estes grupos organizam-se, algumas vezes, muito próximos de movimentos populares de mulheres, que estavam nos bairros pobres e favelas, lutando por educação, saneamento, habitação e saúde. O movimento feminista brasileiro, apesar de ter suas origens na classe média intelectualizada, teve uma interface com as classes populares, o que provocou novas percepções, discursos e ações em ambos os lados. (PINTO, 2010, p. 17 apud MOREIRA, 2016, p. 224).

Ademais, o processo constituinte brasileiro da década de 1980 traduziu-se na Constituição Federal de 1988<sup>2</sup>, uma vez que contemplou algumas reivindicações dos movimentos sociais da época, influenciando toda a América Latina:

<sup>2</sup> Acerca disso, Behring e Boschetti (2011) discorrem que foi um movimento demarcatório da luta de classes na conjuntura nacional, refletindo “[...] a disputa de hegemonia, contemplando avanços em alguns aspectos [...]” (p. 141), mas mantendo muitos traços conservadores, sendo “[...] uma Constituição programática e eclética, que em muitas ocasiões foi dexada ao sabor das legislações complementares” (p. 142). Desse modo, “[...] a Carta de 1988 ‘não se tornou a Constituição de nenhum grupo nacional’”, expressando “[...] ‘a tendência societal (e particularmente das elites políticas) de entrar no futuro com os olhos no passado ou, mais ainda, de fazer história de costas para o futuro” (NOGUEIRA, 1998, p. 160 apud BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 142).

“[...] o Brasil se transformou num elo explosivo do capitalismo latino-americano, em função das enormes contradições econômicas, das tutelas financeira e militar, da constituição de sujeitos políticos dispostos a enfrentá-las” (SADER, 1990, p. 88). Dessa forma, todos os movimentos de transição democrática ao longo da década foram tencionados por essa presença incomoda para as classes dominantes brasileiras e forâneas (BEHRINHG; BOSCHETTI, 2011, p. 141).

É neste recorte histórico que o movimento feminista brasileiro organizado demarca seu espaço de reivindicação por direitos sexuais e reprodutivos, ao passo em que exigem a reforma do Código Penal, no que tange à criminalização do aborto (PIMENTEL; VILLELA, 2012). Apesar dos esforços e da conquista do direito ao aborto em (hoje) três<sup>3</sup> situações específicas, somente em 1989 foi instaurado o primeiro serviço de aborto legal no Brasil, e apenas 10 anos depois o Ministério da Saúde normatizou o atendimento a este público, através da Norma Técnica (NT) sobre “Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes” (SILVA, 2022), evidenciando a morosidade do Estado no que diz respeito à temática.

O debate contemporâneo sobre aborto tem se configurado como campo de disputa entre duas teses pré-estabelecidas: o aborto enquanto uma grave infração moral e como um exercício de autonomia reprodutiva das mulheres. A primeira tese lança mãos do discurso conservador-religioso-moralista, especialmente proferido pelas religiões judaico-cristãs, que condena sua prática e quem o realiza, equiparando aborto e homicídio, “[...] um fanatismo patriarcal, com profundas raízes religiosas coloniais [...]” (DINIZ, 2022, *online*), transferindo a discussão sobre a questão social novamente para o âmbito moral, divino e conservador. A segunda, considera em suas análises os direitos humanos fundamentais, especialmente os sexuais e reprodutivos, defendendo a liberdade individual no que tange ao controle do próprio corpo (SILVA, 2022).

O movimento autodenominado *pró-vida*, que utiliza-se de argumentos religiosos, morais e conservadores para justificar o domínio patriarcal sobre os corpos de pessoas que gestam, tem ganhado expressivo destaque no Brasil, particularmente após a ascensão da ultradireita ao governo federal, com a eleição de Jair Bolsonaro em 2018. Com o lema “*Brasil acima de tudo, Deus acima de todos*” e levantando bandeiras como “*Deus, Pátria, Família*”, a parcela da população que reivindica o direito

<sup>3</sup> No tocante à experiência brasileira, o Código Penal vigente confere legalidade ao aborto quando for resultado de estupro ou em casos que ponham em risco a vida da gestante. Em 2012, por decisão do STF, houve o acréscimo de um terceiro permissivo, quando tratar-se de feto anencéfalo (SILVA, 2022).

de ditar o destino de tais corpos encontra terreno fértil para questionar veementemente todo o arcabouço jurídico-social construído a favor da liberdade sexual e reprodutiva. Trata-se de um cenário perceptível em muitos outros países em que a direita ultraconservadora reacionária assumiu o poder.

Os Estados Unidos da América (EUA), por exemplo, revogou, em junho de 2022, o direito constitucional ao aborto, que vigorava desde 1973. Desde sua aprovação, setores religiosos e conservadores do país lutavam pela anulação do caso “*Roe vs Wade*” – disputa judicial que possibilitou às mulheres norte-americanas o direito constitucional de escolha, baseado no princípio da privacidade. Após quase 50 anos de conflitos, manifestações violentas, assassinato de várias\as ativistas que lutavam pela manutenção dos direitos das mulheres, e muita barganha política, a Suprema Corte dos EUA, depois de 3 nomeações de juízes conservadores realizadas pelo ex-presidente Donald Trump, anulou tal conquista histórica, deixando a cargo dos estados individualmente decidirem pela liberação ou proibição do aborto (ROE X WADE, 2018). O resultado foi que muitos estados dominados por candidatos republicanos e fundamentalistas começaram a agir imediatamente após a decisão, ordenando o fechamento de clínicas que ofertassem serviços desta natureza.

Por outro lado, a realidade na América Latina e Caribe tem se mostrado na contramão desse processo. A *onda verde*<sup>4</sup> de descriminalização do aborto que atravessa o continente sulamericano já atingiu, em maior ou menor grau, 7 países. Apesar de todas dificuldades impostas pela pandemia da COVID-19, os movimentos feministas se mantiveram resistentes e lograram êxito na Argentina (2020), México (2021), Chile (2021), Colômbia (2022) e Equador (2022) (DINIZ, 2022).

No Brasil, diversas ofensivas às legislações do aborto foram empreendidas nos últimos anos, inclusive com pleno apoio do ex-presidente não reeleito, Jair Bolsonaro, e dos seus aliados. O quadro abaixo explana algumas das investidas que retornaram à discussão no Congresso e Senado:

**Quadro 1** – Projetos de Lei em voga que visam alterar dispositivos legais sobre a questão do aborto no Brasil em tramitação no Congresso Nacional.

<sup>4</sup> Movimento que teve início na Argentina, em 2004, inspirado nas ações de mulheres e avós em resistência ao período ditatorial da década de 70. Utilizavam lenços verdes e reivindicavam pela vida dos filhos desaparecidos. “O lenço foi feito verde, transmutado na esperança de uma geração pelo direito ao aborto como uma dívida democrática de cidadania às mulheres, meninas e pessoas gestantes” (DINIZ, 2022, online).

| PROJETO DE LEI               | CRIADOR   | CONTEÚDO  | SITUAÇÃO   | RELATOR E PARECER  |
|------------------------------|---|---|--|--|
| <a href="#">PL 5069\2013</a> | Dep. Eduardo Cunha - PMDB/RJ ,<br>Isaias Silvestre - PSB/MG , João Dado - PDT/SP e outros | Tipifica como crime contra a vida o anúncio de meio abortivo e prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática de aborto.  | Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)   | 21.10.2015 – Deputado Evandro Gussi: [...] votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 5.069, de 2013, nos termos do Substitutivo que oferecemos. |
| <a href="#">PL 2451/2021</a> | Dep. Loester Trutis - PSL/MS  | Prevê como crime, quem, de qualquer modo, criar, produzir, divulgar, incitar, reproduzir, distribuir ou financiar por meio digital, rádio e televisão, ou em materiais impressos, mesmo que de forma gratuita, campanhas de incentivo ao aborto.                                    | Apensado ao PL 5069/2013; Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário  | Ainda não há.  |
| <a href="#">PL 478/2007</a>  | Dep. Luiz Bassuma - PT/BA, Miguel Martini - PHS/MG  | Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências.  | --   | 31.01.2023 – Retirado de pauta por solicitação do Relator, Dep. Emanuel Pinheiro Neto, que deixou de fazer parte da comissão.  |
| <a href="#">PL 848/2019</a>  | Sen. Eduardo Girão (PODE/CE)  | Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tornar obrigatória a divulgação de informações de caráter educativo e preventivo que possam contribuir para a redução da incidência da gravidez na adolescência e alertar sobre os graves riscos inerentes à prática do aborto. | SF-SACDH - Secretaria de Apoio à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa<br>Ação:<br>Redistribuído à Senadora Leila Barros, para emitir relatório. | 14/03/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA   |

**Fonte:** elaborado pelo autor, com base em informações retiradas dos sites da Câmara e Senado.

A partir da análise dos dados acima, cabem alguns apontamentos: todos os PLs foram criados e submetidos por homens e têm como objetivo criminalizar ainda mais o aborto no Brasil<sup>5</sup>, a partir de argumentos de ordem moral e em “defesa da vida”,

<sup>5</sup> Inclusive nas situações juridicamente legais, a exemplo do PL 5069\2013 que, dentre muitos ataques, interfere no atendimento às vítimas de violência sexual no âmbito do SUS, prioriza o tratamento da questão sob o viés da segurança pública em detrimento do cuidado integral, ao determinar obrigatoriedade do encaminhamento ao órgão policial, e tenta privar as vítimas de violência sexual do direito fundamental à saúde e à informação, quando revoga os incisos IV e VII do art. 3º do Código Penal que tratam, respectivamente, do direito à profilaxia da gravidez e do fornecimento, por parte das unidades de saúde, de informações sobre direitos legais e serviços de saúde disponíveis. Para além

culpabilizando a vítima, caracterizando a prática como assassinato e desconsiderando os aspectos de raça e classe imbuídos nesse processo. Há, ainda, a bizarra proposição do PL 478/2007, que ficou popularmente conhecido como “Bolsa-estupro” por, dentre outros absurdos, propor que o Estado ofereça à mulher que prosseguisse com a gestação decorrente de estupro auxílio financeiro até os 18 anos completos do filho ou até que o abusador assumisse a “licença-paternidade”, além de penalizar aquelas que impeçam o contato do abusador com o conceito.

O PL 848/2019, apesar de conter uma ementa interessante à primeira vista, traz em seu escopo questões simbólicas, apelativas e alarmantes, do ponto de vista ideológico. Ao se remontar ao feto utilizando o termo “bebê” e caracterizando os procedimentos de saúde utilizados para interromper a gestação afirmando que *“destrói o corpo do bebê e o arranca para fora do útero”, “o bebê é desmembrado e cortado, assim morre dentro do útero” e “com apenas 18 dias da concepção, o coração do bebê começa a bater e a pulsar o seu próprio sangue, e com 30 dias o cérebro do bebê já está formado, o efeito da prática sobre ele é óbvio: uma morte agonizante”*, o debate é tendenciado aos aspectos emocionais e psicológicos da mulher, não sendo o objetivo principal promover a prevenção da gravidez precoce, mas atacar dispositivos de saúde sexual e reprodutiva. Percebe-se, então, que

O uso de leis ou políticas criminais nessa questão conduz a fanatismos persecutórios amplos, pois mantém a saúde e os direitos reprodutivos em permanente estado de fricção moral por táticas de estigma à educação sexual, como acontece no Brasil com programas de promoção à abstinência sexual entre adolescentes, ou de intimidação médica com a denúncia de mulheres em emergências obstétricas (DINIZ, 2022, *online*).

Todo esse contexto permite novamente ratificar o descolamento entre o Brasil contemporâneo e o movimento dos demais países da América Latina, além de demarcar o atual alinhamento e a subserviência nacional à posição política hegemônica dos Estados Unidos *trumpista*, comprometendo-se, não a garantir a manutenção e expansão dos direitos apregoados pela Carta Magna de 1988, mas a retomar questões que desafiam o princípio da laicidade estatal, mascaram e agudizam

---

do aspecto legislativo, há também interferências concretas na execução das leis, a exemplo de Damares, Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que tentou barrar o direito ao aborto legal para uma criança de 10 anos vítima de violência e a Juíza Joana Ribeiro que impediu a interrupção da gravidez de menina de 11 anos. Ver: <https://exame.com/brasil/damares-participou-de-tentativa-de-impedir-aborto-no-es-diz-jornal/> e <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/06/28/juiza-que-impediu-menina-de-aborto-apos-estupro-em-sc-nao-vai-participar-de-audiencia-do-ms-diz-defesa.ghtml>.

ainda mais as expressões da questão social, fortalecendo a visão punitiva que só afeta a mulher, o que desvela ainda mais os aspectos machistas e patriarcais reconfigurados na sociedade moderna.

Tudo isso provoca para os setores progressistas da sociedade a sensação de verdadeiro regresso à épocas sombrias de profunda retração das liberdades individuais e coletivas, especialmente quando analisadas à luz da questão de gênero. Desse modo, alerta-se que “Em tempos de negacionismo e perda de direitos é mais que necessário que nós possamos lutar pelo direito das mulheres, para que possamos conquistar o território do nosso próprio corpo” (PEREIRA, 2021, *online*).

## 5. À GUIA DE CONCLUSÃO

Os esforços aqui empreendidos se deram no sentido de estabelecer o tensionamento pela ampliação\manutenção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil, sobretudo no que diz respeito à legalização e descriminalização do aborto, pauta atravessada pela opressão-dominação-exploração patriarcal e capitalista.

Utilizando-se dos corpos femininos para o fim único da reprodução, a tríplice patriarcado-capitalismo-religião se transmuta numa verdadeira máquina de manutenção da superexploração da força de trabalho e, especialmente, do controle objetivo e ideológico dos corpos e desejos das mulheres e pessoas que gestam, garantindo a perpetuação das mazelas características da questão social.

O balanço apresentado acerca da *onda verde* na América Latina em contraposição à realidade nacional e norte-americana, possibilita visualizar o longo percurso posto para a garantia da tão sonhada igualdade de gênero, além de demarcar a necessidade de superar a lógica de produção capitalista e a própria figura do Estado, tendo em vista a impossibilidade de superar a questão social e estabelecer a emancipação humana plena nos moldes da democracia burguesa.

## REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 9ª ed. v. 2. São Paulo: Cortez, 2011.

BONETI, Lindomar. **Políticas públicas por dentro** / Lindomar Boneti. - 1a ed. – Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; San Pablo: Mercado de Letras, 2017. Libro digital, PDF. Disponível em: [http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20171002015938/Políticas\\_publicas\\_por\\_dentro.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20171002015938/Políticas_publicas_por_dentro.pdf). Acesso em agosto de 2022.

CAPELLA, Ana Cláudia. Perspectivas Teóricas sobre o Processo de Formulação de Políticas Públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (orgs.) **Políticas Públicas no Brasil**, Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008, p. 87-122.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **A questão social no Brasil: crítica do discurso político**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: Princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2012.

DINIZ, Débora. Onda verde do aborto na América Latina. **Gama Revista** [online]. 2022. Disponível em: <https://gamarevista.uol.com.br/semana/da-pra-comemorar-mulher/onda-verde-do-aborto-na-america-latina/>. Acesso em outubro de 2022.

FAGNANI, E. Política social e pactos conservadores no Brasil: 1964/92. **Economia e Sociedade**, Campinas, SP, v. 6, n. 1, p. 183–238, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643175>. Acesso em: 18 out. 2022.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, ano 2, n.3, p. 9–32, jan./jun. 2001.

MARX, Karl. A lei geral da acumulação capitalista. O Capital. cap. XXIII. São Paulo: Boitempo, 2013 \_\_\_\_\_. Legislação fabril (cláusulas sanitárias e educacionais). Sua generalização na Inglaterra. In: O Capital. v. I, cap. XIII, São Paulo: Boitempo, 2013.

MOREIRA, Laís de Araújo. DIREITO E GÊNERO: A CONTRIBUIÇÃO FEMINISTA PARA A FORMAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO PROCESSO DE (RE) DEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRO. **Gênero & Direito, [S. l.]**, v. 5, n. 1, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/25010>. Acesso em outubro de 2022..

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez. 2011. (na parte sobre as 5 notas a propósito da questão social)

PEREIRA, Sabrina Mendes. A luta necessária e urgente pela legalização do aborto no Brasil. **Brasil de Fato** [online]. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/09/28/artigo-a-luta-necessaria-e-urgente-pela-legalizacao-do-aborto-no-brasil>. Acesso em setembro de 2022.

PIMENTEL, Silvia; VILLELA, Wilza. Um pouco da história da luta feminista pela descriminalização do aborto no Brasil. **Cien. Culto.**, São Paulo, v. 64, n. 2, p. 20-21, 2012. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252012000200010&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252012000200010&lng=en&nrm=iso). Acesso em agosto de 2022. <http://dx.doi.org/10.21800/S0009-67252012000200010>.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. FEMINISMO, GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS: desafios para fortalecer a luta pela emancipação. **Revista de Políticas Públicas**, [S. l.], v. 20, p. 305–312, 2017. DOI: 10.18764/2178-2865.v20nEp313-322. Disponível em: <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/5982>. Acesso em setembro de 2022.

ROE x WADE: Direitos das Mulheres nos EUA. Direção: Ricki Stern e Anne Sundberg. Produção: Anne Sundberg. Documentário. **Netflix**. 2018. 1h39min. Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/80192834?s=a&trkid=13747225&t=cp&vlang=pt&clip=81031230>. Acesso em outubro de 2022.

SILVA, José Renan Nunes de Oliveira e. **UM (QUASE?) DIREITO AMEAÇADO:** percalços na efetivação do direito ao abortamento legal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Trabalho de Conclusão de Curso (Residência Multiprofissional), Universidade Federal do Maranhão. São Luís, 2022.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. Avaliação de políticas e programas sociais: uma reflexão sobre o conteúdo teórico e metodológico da pesquisa avaliativa. In: SILVA, Maria Ozanira da Silva e. **Pesquisa Avaliativa:** aspectos teórico-metodológicos. 2ª ed. São Paulo: Veras, 2014, p. 19-108.